



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 051/2016

24/08/2016

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para a legislatura de 2017 a 2020 será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador titular.

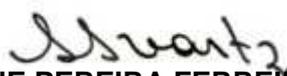
§ 2º - As faltas não justificadas nas sessões ordinárias e extraordinárias desde que devidamente convocadas, serão descontadas proporcionalmente sobre o valor do subsídio mensal, pelo número de sessões realizadas no respectivo mês da falta.

§ 3º - O não comparecimento de forma injustificada do vereador membro de comissões permanentes nas reuniões ordinárias e extraordinária das respectivas comissões, e em audiências públicas, desde que devidamente convocados, acarreta o desconto de um dia do subsídio mensal do vereador (a).

Art. 4º - Os valores constantes dos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) poderão ser corrigidos anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e índice dos reajustes dos servidores públicos municipais, até o limite dos índices oficiais da inflação acumulada no ano anterior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** que entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal, 24 de agosto de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal